



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS A. C. SIMÕES
CENTRO DE EDUCAÇÃO
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

ANA LETÍCIA DA SILVA TELES

CONCEPÇÕES DE EDUCAÇÃO NA SOCIOEDUCAÇÃO: UMA REVISÃO DE
LITERATURA

Maceió - Alagoas

2026

ANA LETÍCIA DA SILVA TELES

CONCEPÇÕES DE EDUCAÇÃO NA SOCIOEDUCAÇÃO: UMA REVISÃO DE
LITERATURA

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Pedagogia do
Centro de Educação da Universidade
Federal de Alagoas, como requisito parcial
à obtenção do título de Licenciatura em
Pedagogia.

Orientadora: Profa. Dra. Jeane Felix da
Silva

Maceió - Alagoas

2026

ANA LETÍCIA DA SILVA TELES

CONCEPÇÕES DE EDUCAÇÃO NA SOCIOEDUCAÇÃO: UMA REVISÃO DE
LITERATURA

Trabalho de Conclusão de Curso submetido à banca examinadora do curso de
PEDAGOGIA da Universidade Federal de Alagoas e aprovada em 26 de Junho de
2026.

Banca examinadora:

Profa. Dra. Jeane Felix da Silva (CEDU/UFAL)
Orientadora

Profa. Dra. Maria da Conceição Valença da Silva (CEDU/UFAL)
Avaliadora

Profa. Dra. Martha Vanessa Lima do Nascimento Cardoso (CEDU/UFAL)
Avaliadora

CONCEPÇÕES DE EDUCAÇÃO NA SOCIOEDUCAÇÃO: UMA REVISÃO DE LITERATURA

Ana Leticia da Silva Teles

ana.teles@cedu.ufal.br

Profa. Dra. Jeane Felix da Silva

jeane.silva@cedu.ufal.br

RESUMO: O presente estudo, de natureza bibliográfica, tem como objetivo analisar as concepções de Educação presentes no sistema socioeducativo brasileiro, refletindo sobre suas bases teóricas e orientações para o desenvolvimento das práticas educativas. A pesquisa foi desenvolvida a partir de uma revisão de literatura de trabalhos acadêmicos que tratam de dimensões educativas em contextos socioeducativos. A pesquisa discute as concepções educacionais indicadas nos trabalhos mapeados. O referencial teórico está fundamentado nos direitos humanos e na concepção de Educação em uma perspectiva crítica e humanizadora, considerando o papel da educação como ferramenta de formação integral que, nesse contexto, busca a promoção de valores, habilidades sociais e oportunidades de reintegração social.

Palavras-chave: Socioeducação. Educação. Práticas educativas. Direitos.

ABSTRACT: This study, which is bibliographic in nature, aims to analyze the conceptions of education present within the Brazilian socio-educational system, reflecting on their theoretical foundations and guidelines for the development of educational practices. The research was conducted through a literature review of academic works addressing educational dimensions in socio-educational contexts. The study discusses the educational concepts identified in the surveyed literature. The theoretical framework is grounded in human rights and a critical, humanizing perspective on education, considering the role of education as a tool for holistic development that, in this context, seeks to promote values, social skills, and opportunities for social reintegration.

Keywords: Socio-education. Education. Educational practices. Rights.

1 INTRODUÇÃO

A Educação, compreendida como um direito fundamental e como ferramenta de transformação social. Trata-se de um direito humano básico previsto na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), e deve alcançar todos os cidadãos e cidadãs que vivem em nosso país. Além disso, a educação pode ser compreendida como uma construção social e cultural, produzida no interior das relações humanas, como afirma Brandão (1981), “A educação é, como outras, uma fração de um modo de vida de grupos sociais que a criam e recriam, entre tantas outras invenções de suas culturas, em um momento (longo ou breve) de uma sociedade”. Essa compreensão amplia o entendimento da educação para além das instituições

formais, evidenciando seu caráter dinâmico, histórico e profundamente vinculado às experiências sociais dos sujeitos.

No Brasil, adolescentes em conflito com a lei são atendidos pelo sistema socioeducativo, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Brasil, 1990) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). A estrutura também compõe a Constituição Federal de 1988, e documentos formativos da Escola Nacional de Socioeducação (ENS). Dentro desse contexto, a atuação pedagógica ganha papel central na promoção da ressocialização, sendo necessária uma prática que vá além da mera transmissão de conteúdos, e que considere o(a) adolescente como sujeito histórico, digno de respeito e capaz de reconstruir sua trajetória.

No que se refere ao perfil dos adolescentes atendidos pelo sistema socioeducativo, são indivíduos com a idade de 12 anos até 18 anos incompletos que cometeram um ato infracional, os dados evidenciam marcadores sociais importantes que não podem ser desconsiderados na análise desse contexto. Tratando de cor/raça/etnia, observa-se que 54,8% dos adolescentes se autodeclaram pardos(as), 18,1% pretos(as), 23,8% brancos(as), 0,4% indígenas e 0,2% amarelos(as), conforme dados do Levantamento Nacional do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Brasil, 2024). Esses números revelam que a maioria dos adolescentes que cometeram atos infracionais e estão em cumprimento de medidas socioeducativas é composta por jovens negros (pretos e pardos), o que evidencia a presença de desigualdades raciais estruturais que atravessam o sistema socioeducativo. De acordo com Vinuto (2024):

Segundo o Levantamento Nacional de dados do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Brasil, 2023), 63,8% dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa privativa ou restritiva de liberdade (semiliberdade ou internação) são negros, enquanto 22,3% são brancos. Como não há pesquisas que demonstrem que essa desigualdade racial se relaciona com a quantidade de atos infracionais cometidos por adolescentes brancos e negros, tais dados costumam ser definidos como resultado de processos históricos de seletividade que teriam por base a discriminação racial (Vinuto, 2024, p. 124).

A autora aponta o racismo como um dos elementos estruturais no âmbito da socioeducação. Além disso, grande parte desses/as adolescentes é proveniente de contextos periféricos, marcados por condições de vulnerabilidade social, acesso limitado a direitos básicos e trajetórias escolares interrompidas. Esses elementos reforçam a compreensão de que o ato infracional não pode ser analisado de forma

isolada, mas deve ser entendido dentro de um conjunto de fatores sociais, históricos e econômicos que impactam diretamente a vida desses/as jovens.

Para Freire (1996), ensinar é um ato de amor e de coragem, que exige ética, compromisso e, sobretudo, respeito à dignidade do outro. Nesse sentido, a educação deve ser uma prática voltada à libertação e à conscientização dos sujeitos, rompendo com as estruturas opressoras que historicamente têm negado o acesso ao saber e ao reconhecimento social a determinadas populações. Essa perspectiva torna-se especialmente relevante quando se pensa o contexto socioeducativo, no qual a garantia do direito à educação se apresenta não apenas como exigência legal, mas como possibilidade concreta de transformação social para adolescentes e jovens.

Os dados apresentados mostram que a socioeducação atende, majoritariamente, uma população historicamente marginalizada, que tiveram seus direitos negados, o que exige do Estado e dos/as profissionais que atuam na área uma atuação ainda mais comprometida com a garantia de direitos e com a construção de práticas pedagógicas que reconheçam essas desigualdades. Por isso, pensar a educação como prática libertadora torna-se não apenas uma escolha teórica, mas uma necessidade diante das realidades vivenciadas por esses/as adolescentes.

Entretanto, embora os marcos legais da socioeducação afirmem o caráter educativo das medidas socioeducativas, ainda existem desafios significativos para a efetivação de práticas coerentes com essa proposta. Em muitos contextos, persistem concepções punitivas e estigmatizantes em relação aos/as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, tanto no imaginário social quanto, por vezes, no interior das próprias instituições (Menezes, 2024). Essas contradições evidenciam a necessidade de refletir criticamente sobre a pedagogia que orienta a socioeducação e sobre os sentidos atribuídos à educação nesse campo.

De acordo com Vinuto (2024), “nem sempre o adolescente que cumpre medida socioeducativa é entendido como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento”. Para a autora, o que ocorre é exatamente o contrário, pois “há um argumento socialmente partilhado de que adolescentes já teriam discernimento sobre seus atos e, portanto, deveriam ser exemplarmente punidos”, o que reforça “o apoio da população brasileira a propostas de redução da maioria penal” (Vinuto, 2024, p. 127).

Diante disso, este estudo parte da seguinte questão de pesquisa: quais as

concepções educativas que orientam a socioeducação no Brasil e em que medida elas se aproximam (ou não) de uma perspectiva de educação libertadora? A partir dessa pergunta, este trabalho tem como objetivo geral compreender as concepções de educação presentes na socioeducação, à luz da educação como direito e como prática libertadora. Como objetivos específicos, busca-se: identificar as concepções de educação presentes nos documentos que normatizam a socioeducação; apresentar sobre a educação como direito na trajetória dos/as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; e refletir sobre os desafios e limites para a efetivação de uma educação libertadora no contexto socioeducativo.

A relevância desta pesquisa está na necessidade de compreender a socioeducação para além de sua dimensão normativa, considerando seus fundamentos pedagógicos, seus desafios institucionais e sua importância no campo da garantia de direitos. Além disso, se justifica por buscar romper a lógica punitivista que assola o imaginário social acerca de adolescentes em conflito com a lei. Em um cenário marcado por desigualdades sociais, exclusão escolar e estigmatização de adolescentes em conflito com a lei, discutir a educação como direito e como prática libertadora mostra-se fundamental para fortalecer práticas mais humanas, críticas e coerentes com os princípios da proteção integral. Além disso, o estudo contribui para o campo da Pedagogia ao problematizar a atuação educativa na socioeducação e destacar a importância da formação profissional.

Esta pesquisa é de caráter qualitativo, documental e exploratório, e está estruturada em cinco seções. Inicialmente, apresenta-se a introdução, na qual são expostos o tema, o problema de pesquisa, os objetivos e a justificativa do estudo. Em seguida, desenvolve-se o referencial teórico, que aborda a fundamentação legal da socioeducação, bem como as concepções de educação que orientam esse campo. Posteriormente, apresenta-se a metodologia, explicitando o percurso adotado na pesquisa. Na sequência, são apresentados os resultados e discussões, nos quais se analisam os impactos da educação como direito na trajetória dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como os desafios e limites para a efetivação dessa proposta. Por fim, são apresentadas as conclusões do estudo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste trabalho, a socioeducação é entendida como o conjunto de ações pedagógicas, sociais e de saúde desenvolvidas junto a adolescentes e jovens em

conflito com a lei. De acordo com Vinuto (2024, p. 123) “são seis as medidas socioeducativas estabelecidas no ECA: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimento educacional”. O caráter pedagógico da medida socioeducativa é o que a diferencia da pena aplicada às pessoas adultas. Ou seja, a educação não é um complemento, mas o foco da medida.

É importante dizer que a socioeducação no Brasil é resultado de um processo histórico de superação do modelo menorista, de caráter repressivo e punitivo, que marcou o tratamento destinado a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e em conflito com a lei, conforme apontam Rizzini, Sposati e Oliveira (2019). Para Menezes (2024, p. 141), “o olhar menorista é fruto da tutela do Estado à criança pobre e estigmatizada que, numa concepção moderna, o perigo e vagabundagem surgem quando estão associados à miséria”. Trata-se, pois, de uma perspectiva estigmatizante voltada, principalmente, para adolescentes pobres e negros/as.

A Constituição Federal de 1988 representa um marco fundamental ao instituir a proteção integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, em condição de desenvolvimento. Tal perspectiva é consolidada no Artigo 227 da Constituição, que atribui à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade compartilhada pela garantia de direitos fundamentais, entre eles a Educação, a dignidade e o respeito. No mesmo sentido, o Artigo 205 estabelece a Educação como um direito de todos/as e dever do Estado, voltada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

Com base nesses princípios constitucionais, foi promulgado, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio da Lei nº 8.069/1990, que rompe com o paradigma punitivo e passa a compreender o ato infracional como uma expressão de múltiplas violações de direitos. Seguindo esse pensamento, o ECA estabelece que as medidas aplicadas aos/às adolescentes em conflito com a lei possuem caráter pedagógico e socioeducativo, e não meramente sancionatório, devendo priorizar a responsabilização acompanhada da garantia de direitos, especialmente o direito à educação.

O ECA (Brasil, 1990) ressalta que adolescentes e jovens em medidas socioeducativas devem ser tratados da seguinte maneira:

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Cabe destacar que, de acordo com a legislação vigente, adolescentes são as pessoas entre 12 a 18 anos incompletos e jovens são as pessoas entre 15 a 29 anos. A garantia dos direitos para essa parcela da população é prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), no caso dos/as adolescentes, e pelo Estatuto da Juventude (Brasil, 2013), no caso dos/as jovens. Ambos os Estatutos buscam garantir o direito à proteção integral e outros direitos importantes como educação, saúde e cultura. Com base em tais normativas legais, adolescentes e jovens devem ter assegurados os seus direitos, independentemente de estarem ou não em cumprimento de medidas socioeducativas.

Tal determinação representa um avanço significativo na consolidação da proteção integral. Apesar disso, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ainda são frequentemente atravessados/as por estigmas e preconceitos, os quais também podem se manifestar, em determinados contextos institucionais, nas práticas e percepções de alguns/algumas profissionais que atuam no sistema socioeducativo. Por esse motivo, é importante reconhecer que tanto a educação quanto o processo de responsabilização de adolescentes devem estar fundamentados no respeito, no diálogo e na valorização da dignidade humana para todo e qualquer jovem que comete ato infracional.

Ainda assim, ao discutir a garantia de direitos de crianças e adolescentes no Brasil, é necessário reconhecer que a efetivação dos princípios da igualdade e da proteção integral ainda se encontra distante de uma realidade plenamente concretizada, conforme dito anteriormente. De acordo com Francisco (2026):

Há que se reconhecer que a garantia da igualdade e da proteção integral no Brasil ainda é uma realidade muito distante de um horizonte promissor, pois não se cuidou de assegurar o mais importante direito das crianças e dos jovens: a escolarização completa, intelectualmente exigente e de qualidade socialmente referenciada (Francisco, 2026, p.5).

No contexto socioeducativo, essa problemática torna-se ainda mais evidente. Muitos adolescentes que ingressam no sistema socioeducativo apresentam trajetórias marcadas pela evasão escolar e dificuldades significativas de

aprendizagem, além da violação de outros direitos quando vivem em contextos de vulnerabilidade social. Esse cenário evidencia que a violação do direito à educação frequentemente antecede o ato infracional, revelando que parcela desses/as adolescentes e jovens já vivenciava processos de exclusão social antes mesmo de seu ingresso na medida socioeducativa. Essa situação reforça a necessidade de políticas públicas que garantam não apenas o acesso à escola, mas também a permanência e a aprendizagem significativa, assegurando uma educação capaz de contribuir para o desenvolvimento integral dos sujeitos.

A literatura aponta que ainda prevalecem as medidas socioeducativas com caráter sancionatório, uma vez que essa é a resposta do Estado à prática de ato infracional. De acordo com Jacques (2015), esse fato abre espaços para questionamentos dos métodos aplicados juntos a esses/as adolescentes. Para Bonatto e Fonseca (2020), os principais fatores que possibilitam essa falha no processo parte da pouca experiência dos/as orientadores/as de medidas, tal como da insuficiência e ambiguidade das medidas, pressupondo que o conceito de socioeducação ainda está em construção.

A consolidação do marco legal da socioeducação ocorre com a instituição do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), inicialmente por meio da Resolução nº 119/2006 do CONANDA e, posteriormente, pela Lei nº 12.594/2012. O SINASE regulamenta a execução das medidas socioeducativas e reafirma a centralidade da educação no processo socioeducativo, compreendendo-a como instrumento de formação integral, construção da autonomia e ressignificação de trajetórias marcadas pela exclusão social.

A socioeducação, de acordo com a Resolução Nº 3, de 13 de maio de 2016, que define “Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas”, Art. 2º, “compreende-se por medidas socioeducativas as previstas no Art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente que possuem como objetivos:

- I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu Plano Individual de Atendimento (PIA); e
- III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. 10

O referido documento, em seu Art. 6º, aponta que “o atendimento educacional a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deve ser estruturado de modo intersetorial e cooperativo, articulado às políticas públicas de assistência social, saúde, esporte, cultura, lazer, trabalho e justiça, entre outras”. Ou seja, não se trata de reduzir à medida às atividades educativas, mas de articulá-las a outras ações estruturantes para o desenvolvimento desses sujeitos. A Resolução dispõe das estratégias para a garantia do direito à educação escolar, na perspectiva de considerar adolescentes e jovens como sujeitos, contudo, deixa em aberto a perspectiva com a qual essa educação deve ser ofertada.

Neste trabalho, defendemos uma educação emancipatória também no contexto da socioeducação. Paulo Freire (1987) defende que os sujeitos são capazes de transformar sua realidade por meio da reflexão crítica e da conscientização, tornando-se autores/as de sua própria história. Nessa perspectiva, a responsabilização do(a) adolescente, por meio de processos socioeducativos, constitui-se em um processo que possibilita ao indivíduo “escrever sua própria vida” e atuar ativamente na transformação de seu contexto social. Essa compreensão dialoga com as contribuições de Assis (1999), que destaca que adolescentes em conflito com a lei, frequentemente, reproduzem comportamentos e práticas observados nos contextos sociais em que estão inseridos(as). A autora ressalta ainda que esses(as) jovens pertencem, em grande parte, a segmentos da população marcados por situações de elevada vulnerabilidade social, econômica e familiar (Ayres, 2026; Melo *et al.*, 2007).

Dessa forma, é de fundamental importância compreender a trajetória de cada adolescente, o que exige considerar as múltiplas determinações que influenciam seu desenvolvimento, razão pela qual o atendimento socioeducativo deve reconhecer as particularidades de cada caso, evitando generalizações e priorizando processos individualizados que favoreçam o desenvolvimento integral do sujeito, pois cada caso deve ser tratado à luz de uma perspectiva individual, para não se perder entre o indivíduo e meio (Padovani; Ristum, 2013).

Embora Paulo Freire não utilize explicitamente o termo socioeducação em suas obras, suas concepções teóricas dialogam diretamente com os princípios que fundamentam essa prática. Em sua proposta de educação emancipatória, Freire (1987) defende que o processo educativo deve possibilitar aos sujeitos a compreensão crítica de sua realidade. Nesse sentido, a socioeducação aproxima-se da perspectiva freireana ao buscar promover não apenas a transmissão de

conhecimentos, mas também a reflexão crítica, a autonomia e a construção da cidadania que, no contexto socioeducativo, tem como foco adolescentes e jovens.

A educação, nesse sentido, deixa de ser concebida como mecanismo disciplinador ou compensatório e passa a ser entendida como um direito inalienável e uma prática intencional de emancipação. É importante ressaltar que a educação não tem o poder de sozinha mudar destinos, mas se articulada com outras políticas públicas poderá contribuir para a melhoria nas condições de vida dos sujeitos. Nas palavras de Freire:

(...) Não tem a ingenuidade de supor que a educação, só ela, decidirá dos rumos da história, mas tem, contudo, a coragem suficiente para afirmar que a educação verdadeira conscientiza as contradições do mundo humano, sejam estruturais, superestruturais ou interestruturais, contradições que impelem o homem a ir adiante. As contradições conscientizadas não lhe dão mais descanso, tornam insuportável a acomodação (Freire, 1987, p. 11).

Na socioeducação, esse princípio assume papel central, pois reafirma que a medida socioeducativa deve ser compreendida como um instrumento formativo, orientado pela prática pedagógica e pela promoção dos direitos humanos, uma vez que o intuito é possibilitar aos/as adolescentes e jovens a oportunidade de ter acesso aos direitos que, por diversas razões, lhe foram negados. Além disso, no contexto da socioeducação, a escola precisa criar possibilidades para recuperar o *déficit* escolar do/a adolescente ao invés de servir apenas para o cumprimento de uma formalidade legal, o que pode ser um grande desafio para as instituições.

Para Freire (1996), ensinar exige esperança, humildade e abertura ao outro, uma prática pedagógica que acolhe, escuta e oferece não apenas o conteúdo escolar. No contexto, a educação no socioeducativo se fortalece a partir das diretrizes educacionais nacionais e das normativas do Conselho Nacional de Educação, que reafirmam o direito à saúde, lazer, como parte do processo, garantindo também à escolarização dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, em condições de acesso, permanência e aprendizagem significativas. Dessa forma, a socioeducação passa a ser compreendida não apenas como resposta estatal ao ato infracional, mas como uma política pública comprometida com a justiça social, a inclusão e a formação cidadã (Silva; Alberto; Costa, 2022).

De uma maneira geral para garantir práticas eficazes, resultados e aproximação do que pede o ECA, que os(as) adolescentes em cumprimento de

medidas socioeducativas sejam acompanhados(as) por profissionais qualificados(as), o governo Federal do Brasil instituiu, em 2015, a Escola Nacional de Socioeducação (ENS) que visa garantir a formação continuada dos(as) profissionais que atuam no Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo¹. A formação oferecida é gratuita, em formato de cursos autoinstrucionais e de extensão, que abordam temas específicos da adolescência, legislação, políticas públicas, visando uniformizar e promover práticas que se enquadrem no que diz o Estatuto da criança e do adolescente (ECA). A educação em sua dimensão mais profunda, não se limita à transmissão de conteúdos escolares, mas assume o papel de uma prática social e política.

Em 2025, o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania deu início ao apoio à implantação das Escolas Estaduais de Socioeducação (EES), que tem como finalidade promover a formação continuada dos/as profissionais que atuam nos sistemas socioeducativos estaduais, sendo a primeira EES lançada em Alagoas, em julho do ano passado². Trata-se de uma política pública que, pautada no que dispõe o SINASE, busca qualificar os/as profissionais de diversas áreas que atuam no sistema socioeducativo em esfera estadual.

3 METODOLOGIA

O presente artigo foi desenvolvido com abordagem qualitativa, sendo realizado na área de Educação. Quanto aos procedimentos, trata-se de uma revisão de literatura de trabalhos acadêmicos. A pesquisa qualitativa, para Gil (2002), a pesquisa qualitativa é aquela que se ocupa do aprofundamento e da compreensão de determinados sujeitos ou fenômenos, sem se preocupar com a quantificação. A pesquisa documental, para o autor, é aquela que “vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com outros objetos de pesquisa” (Gil, 2002, p. 45).

Durante a escrita do trabalho foi utilizada a ferramenta de inteligência artificial ChatGPT-5 (OpenAI) sua utilização se deu na revisão gramatical, auxiliando nas possíveis lacunas da organização do trabalho, ainda assim, cada sugestão foi analisada de forma que não interferisse na originalidade dos meus pensamentos e da pesquisa em questão.

¹ A Escola Nacional de Socioeducação pode ser acessada pela página eletrônica: <https://novo.ens.endica.unb.br/>

² Informação disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/julho/mdhc-lanca-primeira-escola-estadual-de-socioeducac-ao-de-alagoas>

Desse modo, trata-se de uma pesquisa qualitativa porque não nos interessava a quantidade de trabalhos a serem analisados, mas a profundidade com que os trabalhos poderiam nos permitir refletir sobre o conceito de educação na socioeducação. Trata-se, também, de uma revisão de literatura por basear-se na análise de produções acadêmicas que discutem a socioeducação apontando as concepções de educação nesse cenário.

A seleção dos artigos analisados foi realizada a partir de buscas no portal *Scientific Eletronic Library Online* (SciELO). As buscas foram realizadas em março de 2026, a partir das palavras-chave: “socioeducação”, “medidas socioeducativas” e “educação na socioeducação”. Foram considerados como critérios de inclusão trabalhos produzidos no Brasil no período de 2019 a 2026, em língua portuguesa, a pertinência temática em relação ao objeto de estudo, a contribuição para a análise das concepções de educação no contexto socioeducativo. Como critérios de exclusão, foram desconsiderados materiais que não dialogavam diretamente com a temática da pesquisa, bem como estudos com recortes muito específicos ou centrados em uma única região, na área da saúde ou em grupos específicos, como mulheres em cumprimento de medidas socioeducativas, por não atenderem ao objetivo de uma análise mais ampla sobre a concepção de educação no sistema socioeducativo.

No total, foram mapeados vinte e cinco (25) trabalhos. Contudo, de acordo com os critérios de inclusão e de exclusão utilizados, apenas seis trabalhos foram incluídos nas análises deste artigo. Os trabalhos mapeados estão descritos no quadro 1, a seguir:

Quadro 1: Produções acadêmicas sobre educação e socioeducação

Título do artigo	Autoria	Ano de publicação	Link do artigo
Pedagogias novas na formação de jovens em conflito com a lei.	Júlio Cesar Francisco Dermeval Saviani	2026	https://doi.org/10.1590/C C297747
Socioeducação: um conceito em disputa	Irândi Pereira; Claudio Oliveira Fernandes; Mauro Mathias Júnior; Leonardo Carvalho de Souza	2026	https://doi.org/10.1590/C C297821

Socioeducação: concepções teóricas no contexto das medidas socioeducativas	Erlayne Beatriz Felix de Lima Silva; Maria de Fátima Pereira Alberto; Cibele Soares da Silva Costa.	2022	https://doi.org/10.9771/crh.v35i0.36268
O caráter correccional da política socioeducativa no Brasil: uma análise crítica	Priscila Carla Cardoso; Débora Cristina Fonseca	2024	https://doi.org/10.24109/2176-6681.rbep.105.6031
Socioeducação: Entre a sanção e a proteção	Vanessa Petermann Bonatto; Débora Cristina Fonseca	2020	https://doi.org/10.1590/0102-4698228986
Estado, juventudes e narrativas do sistema socioeducativo: direitos humanos, saúde e políticas sociais.	Diego Sousa de Carvalho	2021	https://doi.org/10.1590/1413-81232021269.2.30472019

Fonte: Elaborado pela autora, 2026.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os seis trabalhos mapeados, datados de 2019 a 2026, apresentam diferentes concepções de socioeducação e de Educação no contexto socioeducativo, as quais passamos a apresentar. Serão destacados os principais pontos abordados por cada texto e, em seguida, as reflexões que a leitura de cada um deles nos permitiu fazer. O artigo intitulado “Pedagogias novas na formação de jovens em conflito com a lei”, publicado este ano de 2026, de autoria de Julio Cesar Francisco e Dermeval Saviani (2026) aborda a formação dos jovens em conflitos com a lei da fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao adolescente (Fundação Casa). Os autores discutem sobre o trabalho pedagógico e o comprometimento com a aprendizagem dos/as jovens, bem como o olhar individual para cada adolescente, colocando a educação como o investimento mais importante do processo de mudança. No texto em questão se reconhece as peculiaridades e os desafios enfrentados não só pelos/as jovens que recebem o atendimento no contexto socioeducativo, mas aos/as profissionais que atuam na área. A leitura evidenciou algumas lacunas no ensino ofertado, que podem ser atribuídas aos conteúdos escolares reduzidos.

O segundo artigo mapeado, também publicado este ano, foi nomeado de “Socioeducação: um conceito em disputa” e é de autoria de Irandi Pereira e colaboradores (2026). No texto, os autores caracterizam a socioeducação como um

ato educativo intencional, superando práticas punitivas e relacionando-as aos direitos humanos, dignidade e formação cidadã. A responsabilização desses/as jovens não pode ser atribuída apenas ao Estado, mas a todas as pessoas envolvidas no processo de construção da transformação pessoal e social, na qual o processo educativo é visto como o principal meio de mudança. Nesse estudo fica evidente um olhar humano para os/as jovens que estão em conflito com a lei, de forma que não são vistos apenas pelo seu ato infracional, mas como sujeitos em desenvolvimento, capazes de operar mudanças e ressignificar sua trajetória por meio da educação e do acesso aos direitos que antes lhe foram negados, conforme preconiza a legislação vigente.

No texto “Socioeducação: concepções teóricas no contexto das medidas socioeducativas”, de Silva e colaboradores/as (2022), são apresentadas as concepções teóricas que circulam na socioeducação. Os/as autores/as apontam que há diferentes concepções teóricas sobre o conceito de socioeducação, caracterizada como um conceito ainda em construção, marcada por disputas e significados, a qual acreditam que assume um papel de responsabilização pedagógica, por meio da Educação.

Entretanto, o estudo evidencia certa carência na garantia dos direitos, uma vez que a prática socioeducativa não depende apenas dos/as profissionais da área para sua efetivação, mas da implementação de políticas públicas que considerem a trajetória do/a adolescente antes do ato infracional e a realidade que o cerca. A partir dessa discussão, evidenciou-se que a efetivação da socioeducação exige uma responsabilidade compartilhada, atribuída não só ao Estado e aos/as profissionais, mas também a família e a sociedade que irá receber esse/a jovem após o cumprimento da medida socioeducativa. Nessa perspectiva, a construção da inclusão desse/a jovem dependerá de um compromisso coletivo aliado com ações educacionais.

Priscila Carla Cardoso e Débora Cristina Fonseca (2024) são autoras do artigo “O caráter correccional da política socioeducativa no Brasil: uma análise crítica”. Neste texto, as autoras se aprofundam no conceito de socioeducação no tratamento destinado aos/as jovens e às políticas sociais voltadas a esse grupo. As autoras buscaram compreender de que forma se garantem os direitos e a formação humana desses/as jovens e se de fato ela acontece por meio da educação e em conformidade com a lei. As autoras acreditam que estes jovens devem ser compreendidos/as como sujeitos históricos e sociais que possuem direitos e

deveres. Esse estudo destaca que houve avanços significativos no tratamento dos/as adolescentes e jovens em conflitos com a lei, ainda que por vezes persiste, na sociedade, a concepção de corrigir e punir sem oferecer oportunidades de recomeço. É importante ressaltar que as autoras não defendem a impunidade diante de um ato infracional, mas a responsabilização de forma justa, propondo um processo de oportunidades reais.

No artigo “Socioeducação: Entre a sanção e a proteção”, Vanessa Petermann Bonatto e Débora Cristina Fonseca (2020) indicam que a socioeducação ainda convive entre a dimensão pedagógica e a lógica punitiva, enfrentando desafios em sua aplicação que se dá por mediações educativas, mas que não conseguem ser efetivadas, se não considerar o contexto social em que estes jovens estão inseridos/as. Nesse sentido, refletimos sobre a importância de ressignificar a trajetória infracional e como acontece a preparação e educação do/a jovem para o convívio social, pensando na socioeducação como uma esfera da garantia e proteção dos direitos, em que os/as adolescentes atendidos/as não a vejam como uma mera ação de obrigatoriedade a se cumprir, mas como forma de superação.

Diego Sousa de Carvalho (2019), no texto “Estado, juventudes e narrativas do sistema socioeducativo: direitos humanos, saúde e políticas sociais”, afirma que há uma fragilidade no atendimento aos/as adolescentes e jovens da socioeducação que são atendidos/as em meio aberto, uma vez que o trabalho foi desenvolvido a partir de relatos de profissionais da rede de proteção socioassistencial. Segundo o autor, não há falha apenas na execução das medidas, na garantia da educação e no campo afetivo, quando os/as profissionais, a sociedade e o Estado definem o/a jovem apenas pelo seu “erro”. Essa fragilidade, descrita pelo autor, explicita a importância do olhar individual, de olhar o/a adolescente como um todo, de uma vida que transcende o ato infracional. Lembra, ainda, que se trata de jovens que, em geral, estes adolescentes vivenciam violações de direitos, além de viverem em contextos de vulnerabilidade. E, como diz o autor, são humanos propícios a erros e infrações à lei, mas capazes de criar uma nova narrativa para a própria vida.

De modo geral, os seis trabalhos analisados revelam a educação como um processo que ultrapassa a mera transmissão de conteúdos, constituindo-se como um direito fundamental e uma ferramenta essencial para a formação humana, uma vez que não se limita a conteúdo escolares, mas a convivência na família, na sociedade, no meio que está inserido, considera-se que a educação está no cotidiano, e enfrenta diversos desafios para se tornar emancipatória.

Os estudos apontam que, no contexto socioeducativo, a educação é considerada uma estratégia central, uma vez que em sua grande maioria dos/as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas apresentam baixa escolaridade. Por isso, no contexto da socioeducação, a educação não deve se limitar à aprendizagem dos conteúdos escolares, embora esses também sejam muito importantes, mas deve ir além, promovendo o desenvolvimento integral dos/as adolescentes e favorecendo a construção da autonomia, da consciência crítica e da cidadania, dando a oportunidade de recomeço e de acesso aos direitos que antes lhe foram negados.

Além disso, os estudos apontam para a necessidade da oferta de práticas pedagógicas pautadas no diálogo, em execuções de medidas pautadas no respeito aos direitos humanos, no reconhecimento das potencialidades dos sujeitos, contrapondo-se às perspectivas punitivistas. Assim, a educação é compreendida como um meio de inclusão social, responsabilização e construção de novas possibilidades de vida.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar as concepções de educação presentes no contexto socioeducativo, problematizando de que forma a prática educativa pode constituir-se como uma ferramenta de transformação na vida dos/as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Embora a educação seja um direito fundamental garantido legalmente, as leituras realizadas ao longo desta pesquisa levantam reflexões importantes acerca dos desafios relacionados à sua efetiva garantia e proteção. Os estudos analisados demonstram que a educação sozinha, não é capaz de promover as mudanças necessárias na vida dos/as adolescentes em contextos de vulnerabilidade. Contudo, quando articulada a políticas públicas comprometidas com a garantia desses direitos, ela pode contribuir significativamente para a construção de novos projetos de vida e para a inclusão social.

A pesquisa permitiu compreender que uma educação emancipatória alinhada aos princípios da socioeducação deve estar fundamentada na escuta, no diálogo, no respeito às singularidades dos sujeitos e na possibilidade de recomeço. Mais do que transmitir conhecimentos, ela deve promover o desenvolvimento humano, a autonomia e a formação cidadã, considerando o sujeito e sua trajetória como um

todo. Por esse motivo os profissionais que atuam nessa área devem estar preparados e abertos para fazer parte da mudança.

A realização deste trabalho foi de imensa contribuição para a minha visão de mundo, pois me ajudou a desconstruir visões estigmatizadas e preconceituosas frequentemente presentes na sociedade, levando-me a enxergar para além da minha ignorância. Ao longo da pesquisa compreendi que esses/as jovens não podem ser reduzidos ao ato infracional cometido, mas devem ser compreendidos também pelo contexto social e complexidades na tomada de decisões, esse estudo não só ampliou meu conhecimento acadêmico, mas meu lado afetivo, empático de um ser humano que está sujeito a erros.

REFERÊNCIAS

AYRES, José Ricardo de C. M. O jovem que buscamos e o encontro que queremos ser: a vulnerabilidade como eixo de avaliação de ações preventivas do abuso de drogas, DST e AIDS entre crianças e adolescentes. In: TOZZI, Devanil et al. (Org.). **Papel da educação na ação preventiva ao abuso de drogas e às DST/AIDS**. São Paulo: Fundação para o Desenvolvimento da Educação, 1996. p. 15-24.

BONATTO, Vanessa Petermann; FONSECA, Débora Cristina. Socioeducação: entre a sanção e a proteção. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 36,, 2020.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 19 jan. 2012.

BRASIL. **Lei nº12.852, de 5 de agosto de 2013**. Institui o Estatuto da juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o sistema Nacional de Juventude- SINAJUVE. Brasília, DF, 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 3, de 13 de maio de 2016. Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, n. 92, p. 6-7, 16 mai. 2016. Acesso em: 20 jan. 2026.

CARDOSO, Priscila Carla; FONSECA, Débora Cristina. O caráter correccional da política socioeducativa no Brasil: uma análise crítica. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 105, 2024.

CARVALHO, Diego Sousa de. Estado, juventude e narrativas do sistema socioeducativo: direitos humanos, saúde e políticas sociais. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 26, p. 3753-3764, 2021.

FRANCISCO, Júlio Cesar; SAVIANI, Dermeval. Pedagogias novas na formação de jovens em conflito com a lei. **Cadernos CEDES**, Campinas, v. 46, 2026.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

JACQUES, Luciana Gomes de Lima. **Medidas socioeducativas em meio aberto em Guaíba: entre pressupostos e significados**. 2015. 198 f. Dissertação (Mestrado em serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

MENEZES, Caroline Alves da Costa. O menorismo e as contradições históricas na realidade de crianças e adolescentes no Brasil. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**. São Paulo, v. 10. n. 01. jan. 2024.

PEREIRA, Irandi; FERNANDES, Claudio Oliveira; MATHIAS JÚNIOR, Mauro; SOUZA, Leonardo Carvalho de. Socioeducação: um conceito em disputa. **Cadernos CEDES**, Campinas, v. 46, 2026.

RIZZINI, Irene; SPOSATI, Aldaíza; OLIVEIRA, Antonio Carlos de. **Adolescências, direitos e medidas socioeducativas em meio aberto**. São Paulo: Cortez, 2019.

SILVA, Eralayne Beatriz Félix de Lima; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira; COSTA, Cibele Soares da Silva. Socioeducação: concepções teóricas no contexto das medidas socioeducativas. **Caderno CRH**, Salvador, v. 35, 2022.

VINUTO, Juliana. “Sementes do mal”: essencialização e agência na sustentação do racismo em unidades socioeducativas do Rio de Janeiro. **Tempo Social**, São Paulo, v. 36, n. 2, p. 123–145, 2024.